



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

*Corregedoria-Geral*

### **RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 001, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 145 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005 e o artigo 4º, XII da Resolução/DPGE nº 063, de 16 de janeiro de 2014,

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em atitude de apoio, confiança e colaboração com esta Instituição, fornece a todos os Defensores Públicos do Estado senha de acesso ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ;

**CONSIDERANDO** que o uso do Sistema SAJ permite que o Defensor Público tenha amplo acesso a todos os processos pertencentes à sua Vara de lotação, inclusive àqueles nos quais não há a atuação da Defensoria Pública e àqueles que tramitam em segredo de justiça;

**CONSIDERANDO** que, da mesma forma, todos os Defensores Públicos possuem senha de acesso ao S.I.G.O., da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, bem como à Rede INFOSEG, do Ministério da Justiça, tratando-se ambos de importantes ferramentas, capazes de disponibilizar dados - muitos deles sigilosos - de inquéritos policiais, processos, armas de fogo, veículos, condutores, mandados de prisão, números de documentos, endereços, entre outros;

**CONSIDERANDO** que as contas e senhas de acesso ao SAJ, S.I.G.O. e INFOSEG são de utilização pessoal, respondendo os usuários pelo seu emprego exclusivo e intransferível;



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### *Corregedoria-Geral*

**CONSIDERANDO** que o Código Penal pátrio prevê em seu artigo 325 o crime de violação de sigilo profissional, com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, incorrendo na mesma penalidade quem permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, ou ainda quem se utiliza, indevidamente, do acesso restrito, podendo a pena ser exacerbada para a reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, na hipótese de a ação ou omissão resultar em dano à Administração Pública ou a outrem;

**CONSIDERANDO** que eventual utilização inadequada das permissões de acesso ao SAJ, S.I.G.O. e INFOSEG prejudicariam não só o Defensor Público vinculado ao perfil de usuário responsável pela operação indevida, mas também, como consequência, cada um dos demais membros da carreira, ao passo que uma situação irregular poderia embaraçar, de maneira geral, a disponibilidade de mencionados Sistemas;

**CONSIDERANDO** que irresponsabilidades envolvendo o acesso ao SAJ, S.I.G.O. e INFOSEG podem afetar a imagem da própria Instituição Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e o prestígio por ela conquistado junto a tão importantes parceiros, como são o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Justiça.

### **R E C O M E N D A:**

**Art. 1º** As informações disponíveis no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, na Rede INFOSEG e no Sistema S.I.G.O. deverão ser utilizadas com responsabilidade e ética, restringindo-se o emprego das mesmas exclusivamente às atividades funcionais legalmente atribuídas a cada Defensor Público.



## **DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL**

### *Corregedoria-Geral*

**Art. 2º** O acesso ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ deverá ser pautado na boa-fé e realizado unicamente para possibilitar a atuação nos processos em que a Defensoria Pública assista uma das partes.

**Art 3.º** A visualização de processos ou outros feitos que tramitem ou tramitaram em segredo de justiça deve ser evitada, assim como a impressão das peças ou decisões a eles vinculados.

**Art 4.º** Informações relativas a processos protegidos pelo segredo de justiça, às quais o Defensor Público tenha acesso unicamente em virtude de seu perfil de usuário no SAJ, INFOSEG e S.I.G.O., jamais poderão ser utilizadas em outras demandas, nem mesmo servir para embasar qualquer pedido em favor de terceiro.

**Art 5.º** As informações disponíveis no SAJ, INFOSEG e S.I.G.O. não poderão ser transferidas a terceiros, a título gratuito ou oneroso.

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2014.

**FRANCISCO CARLOS BARIANI**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública